

CARTÃO DE REGISTRO DE ADVERTÊNCIA

Cartão de Registro de Advertência - 2026

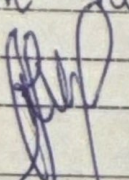
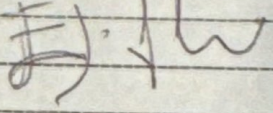
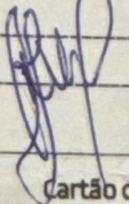
Evento: CSN Amibusação CHSA
Prova: P.20 - 1.40m
Data: 05/09/26
Nome e ID CBD: Tiago Almeida Munit
Cavalo e ID CBH: 3079 - Burguesa JMEN

Ofensa

Art. 259 CBH/FEI - Regulamento de Saltos

☒ Sangue do animal causado pelo equipamento (arrelho) e/ou protetores ou sangue induzido pelo cavaleiro.

Especificação do problema: furto no MPE e MPD, sendo
sangue no MPD causado por material

Oficial: Carlos Eduardo Loureiro - Renata Pessini
Presidente do Juri: Elaine Fander
Assinatura:  
Assinatura pessoa responsável: 

Cartão de Advertência - 2026

Extraído do Art. 259 do Regulamento de Saltos CBH

Qualquer sangue no cavalo causado pelo material (arrelhos) ou equipamentos, ou qualquer sangue induzido pelo atleta detectado durante uma competição (do aquecimento até a conclusão de quaisquer controles/testes pós-competição), resultará nas seguintes consequências para o atleta responsável, emitidas pelo Presidente do Júri de Campo:

- Primeira Infração - Advertência Registrada de Salto
- Segunda Infração - Advertência Registrada de Salto

Caso a mesma pessoa responsável receba dois ou mais cartões de advertência no mesmo, ou em qualquer outro evento, dentro de 12 meses a partir da emissão do primeiro cartão de advertência, a pessoa responsável será multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será automaticamente suspensa por um período de um mês, com início da suspensão no dia seguinte ao último dia do evento em que o segundo cartão foi emitido. A CBH notificará a pessoa responsável e confirmará a data da suspensão. Para evitar dúvidas, o recebimento da notificação da CBH após a data de início da suspensão não invalidará nem adiará o início da suspensão.

Vide o Artigo 264.2.1 do RS (Desqualificação obrigatória por uso excessivo de esporas ou chicote), o Artigo 265 do RS (Maus-tratos a cavalos) e o Artigo 142 do RG (Maus-tratos a cavalos).